



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

CONTRATO n. 132/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **W. A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 09.238.496/0001-00 e Inscrição Estadual n. 28.366.069-4, com sede na Rua Abrão Julio Rahe, nº 1435, Bairro Jardim os Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.020-190, Telefone (67) 3047-5300, E-mail wellington@copytecms.com.br, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **WELLINGTON REINALDO NABUCO**, portador da Carteira de Identidade nº 767374, expedida pela SSP/MS e CPF nº 608.097.791-53 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 180/2021 (CIA 0045970-11.2021.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 40/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de *outsourcing* de impressão, com cobrança de franquia de páginas, mais excedente, contendo gestão de recursos e provimento das impressoras, software de gerenciamento e suprimentos necessários, além dos serviços de suporte técnico presencial/remoto e manutenção geral.

**Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 40/2022 e ao Termo de Referência n. 03/2022- DC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 09.238.496/0001-00										
Item	Descrição	Unid.	Quantidade de Cópias mensal	Quantidade em meses	Valor Unitário	1ª Solicitação		1º Empenho		Saldo
						1ª Instância	2ª Instância	1ª Instância	2ª Instância	
LOTE ÚNICO										
1	Serviço de outsourcing de impressão com tecnologia a laser / led, incluindo cópias, tamanho A4 monocromática, dentro da franquia, bem como software de administração dos serviços contratados e suporte técnico.	Página mês	589.357	48	R\$ 0,2900	485.234	104.123	R\$ 6.754.457,2800	R\$ 1.449.392,1600	0
2	Serviço de outsourcing de impressão com tecnologia a laser / led, incluindo cópias, tamanho A4 monocromática, excedente a franquia, bem como software de administração dos serviços contratados e suporte técnico.	Página	392.905	48	R\$ 0,0100	323.490	69.415	R\$ 155.275,2000	R\$ 33.319,2000	0
3	Serviço de outsourcing de impressão com tecnologia a laser, led, jato de tinta ou equivalente, tamanho A4 Monocromática, dentro da franquia, bem como software de administração dos serviços contratados e suporte técnico.	Página mês	636.190	48	R\$ 0,2000	433.552	95.536	R\$ 4.162.099,2000	R\$ 917.145,6000	107.102
4	Serviço de outsourcing de impressão com tecnologia a laser, led, jato de tinta ou equivalente, tamanho A4 Monocromática, excedente a franquia, bem como software de administração dos serviços contratados e suporte técnico.	Página	424.127	48	R\$ 0,01500	289.035	63.690	R\$ 208.105,2000	R\$ 45.856,8000	71.402
5	Serviço de outsourcing de impressão a laser / led, tamanho A4 Policromática, dentro da franquia, bem como software de administração dos serviços contratados e suporte técnico.	Página mês	5.233	48	R\$ 2,0000	766	4.457	R\$ 73.536,0000	R\$ 427.872,0000	10
6	Serviço de outsourcing de impressão a laser / led, tamanho A4 Policromática, excedente a franquia, bem como software de administração dos serviços contratados e suporte técnico.	Página	3.488	48	0,1400	516	2.972	R\$ 3.467,5200	R\$ 19.971,8400	0
VALOR 1ª e 2ª INSTÂNCIAS								R\$ 11.356.940,4000	R\$ 2.893.557,6000	
VALOR A EMPENHAR								R\$ 14.250.498,0000		
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 296.885,37		
VALOR TOTAL ANUAL								R\$ 3.562.624,50		



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir do dia 22/11/2022, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 296.885,37 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco mil e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 14.250.498,00 (Catorze milhões duzentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2009 - Manutenção de Ações de Informática

Unidade Gestora: UG 0001 e UG 0002

Medida: Contratações de microinformática

Fonte: 240/640

1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.4.1 (0001) e 3.3.90.40.4.1 (0002)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os tópicos abaixo correspondem a todos os itens objeto desta contratação:

5.1.1. O Contratante realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos, acompanhado dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões, conforme exigências do fisco.

5.1.2. O fornecimento dos serviços objeto do Termo de Referência dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 deste.

5.1.3. O pagamento mensal corresponderá ao valor fixo da franquia de impressão, acrescido do valor das páginas excedentes eventualmente consumidas no período;

5.1.4. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

5.1.5. Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

5.1.6. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o contratante deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

5.1.7. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a contratante deve aditar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde ressalva que devem ser respeitados os limites de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) exceto quando houver acordo celebrado entre as partes e previsto em contrato, conforme estabelecido no art. 65, inciso II, § 2º da mesma Lei.

5.1.8. Considera-se como página efetivamente impressa para efeitos de contagem, a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

5.1.9. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas por exemplo, será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento);

5.1.10. A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento, função que obrigatoriamente deve estar disponível na solução de administração do serviço contratado;

5.1.11. Nos equipamentos policromáticos, deverá haver a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores.

5.1.12. A Contratada deverá apresentar até o quinto dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço o relatório apresentando o número de páginas impressas por equipamento, com os correspondentes valores devidos, deduzidos de eventuais descontos oriundos da aplicação dos critérios estabelecidos na seção Acordo de Nível de Serviço (SLA).

5.1.13. A compensação da franquia será feita semestralmente e somente haverá compensação da fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período, conforme cenários previstos no Anexo O.

5.1.14. O Contratante poderá exceder a franquia mensal contratada, sendo que o custo da página impressa excedente (monocromática e policromática) deve ser único para cada categoria e não poderá exceder a 60% (setenta e cinco por cento) do menor valor unitário de página impressa dentro da franquia mensal. Como a amortização já ocorreu no custo da página impressa dentro da franquia, não há justificativa para que o custo da página excedente à franquia seja igual ou superior ao praticado dentro da franquia.

5.1.15. O preço constante no Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

5.1.16. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, até o quinto dia corrido, por e-mail, para o Gestor Geral / Gestor Administrativo das Comarcas / Juizados, planilha de ateste dos serviços prestados nas localidades. Este documento deverá ser encaminhado pela Contratada ao fiscal do contrato, devidamente assinado pelos responsáveis das localidades, sendo pré-requisito para pagamento.

5.1.17. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte do Contratado, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

5.1.18. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que o Contratado diligencie para solução da pendência;

5.1.19. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, conforme item 3.19 Sanções e Penalidades do Termo de Referência.

5.1.20. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

5.1.21. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

5.1.22. A contratada, por meio de formato eletrônico no sistema Protocolo Administrativo Virtual (PAV), disponibilizado no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no endereço www.tjmt.jus.br, tem até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador para protocolizar as notas fiscais de serviços e a respectiva documentação contratual, em atendimento a Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.19 do Termo de Referência;

5.1.22.1. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

5.1.22.2. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

5.1.22.3. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.19 do Termo de Referência.

5.1.23. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

5.1.24. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.25. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.1.26. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.1.27. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

5.1.28. A nota fiscal deverá ser apresentada deverá conter as seguintes especificações:

5.1.28.1. A data de emissão da nota fiscal;

5.1.28.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.1.28.3. O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/X);

5.1.28.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

5.1.28.5. Número do referido empenho.

5.1.29. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.1.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.31. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.1.32. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

5.1.33. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Contratado emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.1.34. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.1.35. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que os serviços entregues atendem às especificações técnicas e exigências descritas no Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.1.36. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.1.37. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.1.38. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

5.1.39. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

5.1.40. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

5.1.41. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção tributária na fonte, nos pagamentos efetuados, conforme abaixo:

5.1.41.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

5.1.41.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.1.41.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.1.41.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.1.41.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.1.42. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.1.43. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.1.44. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Durante a vigência do contrato, o TJMT realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.
- 6.2. Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, o contrato poderá ser rescindida/o unilateralmente pelo TJMT.
- 6.3. O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado e não poderá exceder o índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.
- 6.4. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A empresa contratada não poderá subcontratar totalmente os serviços objeto desta contratação.
- 7.1.1 A contratada poderá, atendidas as exigências previstas nos itens abaixo, promover a subcontratação de 30% do suporte técnico.
- 7.2. Nas hipóteses de subcontratação, a empresa contratada diligenciará junto a(s) subcontratada(s) no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando a Contratada diretamente responsável, perante ao TJMT, pelas obrigações assumidas pela(s) subcontratada(s).
- 7.3. Deverá ser mantida toda a responsabilidade pela prestação dos serviços com a contratada, inclusive quanto ao atendimento dos instrumentos de medição de resultados – IMR.
- 7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.
- 7.5. Cabe à contratada assumir todos os riscos inerentes à subcontratação, não podendo, em hipótese alguma, repassar para a prestadora de serviço subcontratada a responsabilidade pela execução desses



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

serviços.

7.6. Em caso de subcontratação dos serviços mencionados, a contratada deve especificá-lo e informar o nome da empresa por ele responsável antes do início da execução dos serviços. Como condição à subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.7. Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária da(s) subcontratada(s), através do SICAF e/ou através das certidões previstas.

7.8. Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, segundo os mesmos critérios dos Atestados de Capacidade Técnica, previstos no Edital de Contratação.

7.9. As condições de habilitação da subcontratada devem seguir as especificações editalícias.

7.10. Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam indispensáveis à execução do objeto.

7.11. Declaração de vedação ao nepotismo, conforme RESOLUÇÕES Nº 07/05, 09/05 E 181/2013 – CNJ.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e no Contrato, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

8.2. Será designar um FISCAL DE CONTRATO, para os contratos estabelecidos, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, inicialmente os fiscais serão:

8.2.1. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1.1. Indicação do Fiscal / Integrante demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marcos Pinto Gomes Junior
Matrícula	5851
E-Mail	marcos.gomes@tjmt.jus.br



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação
---------------------------	--------------------------------------

8.2.1.2. Indicação do Fiscal / Integrante demandante substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Thomás Augusto Caetano
Matrícula	5544
E-Mail	thomas.caetano@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Tecnologia da Informação

8.2.1.3. Indicação do Fiscal / Integrante técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Patrique Aparecido Oliveira Nascimento
Matrícula	45327
E-Mail	patrique.nascimento@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

8.2.1.4. Indicação do Fiscal / Integrante técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Elzio Virgilio Alves Corrêa Junior
Matrícula	6224
E-Mail	elzio.junior@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

8.2.1.5. Indicação do Fiscal / Integrante administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Evandro Trindade do Amaral
Matrícula	43642
E-Mail	evandro.amaral@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

8.2.1.6. Indicação do Fiscal / Integrante administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Vitória Alice Silva de Deus
Matrícula	45415
E-Mail	vitoria.silva@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato, e para exercer a fiscalização da execução dele, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

9.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; O mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

9.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

9.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

9.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

9.8. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

9.10. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência.

9.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.13. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.14. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.15. A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico patrique.nascimento@tjmt.jus.br.

9.16. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

9.2.2. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

9.2.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

adicional a este Tribunal de Justiça.

9.2.4. Cumprir fielmente os Instrumentos de Medição de Resultados e demais especificações técnicas do Termo de Referência.

9.2.5. Conceder acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.

9.2.6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no PJMT, quando os técnicos estiverem de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

9.2.7. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um “chamado”, efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

9.2.8. Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

9.2.9. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

9.2.10. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.2.11. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.2.12. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

9.2.13. Encaminhar mensalmente, por e-mail, para o Gestor Geral / Gestor Administrativo das Comarcas / Juizados, planilha de ateste dos serviços prestados nas localidades. Este documento



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

deverá ser encaminhado pela Contratada ao fiscal do contrato, devidamente assinado pelos responsáveis das localidades, sendo pré-requisito para pagamento.

9.2.14. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.2.15. Realizar semestralmente a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a garantir o atendimento às exigências do Termo de Referência, protocolando, no sistema Protocolo Administrativo Virtual (PAV), disponibilizado no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no endereço www.tjmt.jus.br, relatório assinado pelos gestores das unidades, comprovando a realização da manutenção.

9.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.2.17. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

9.2.18. Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.2.19. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços.

9.2.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

9.2.21. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.

9.2.22. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

9.2.23. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

documento;

9.2.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

9.2.25. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

9.2.26. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2.27. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

9.2.28. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

9.2.29. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

9.2.30. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

9.2.31. Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

9.2.32. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

9.2.33. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

9.2.35. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

do seu pessoal durante a execução dos serviços;

9.2.36. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

9.2.37. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.

9.2.38. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

9.2.39. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

9.2.40. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo B.

9.2.41. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.2.42. No ato de assinatura do contrato deverá a Contratada comprovar vínculo empregatício dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desta contratação, através de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço (ou documento similar) ou ainda Contrato Social da empresa, em casos de vínculo societário.

9.2.43. Enviar, ao fiscal técnico, mensalmente, um relatório circunstanciado contendo possíveis eventos técnicos ocorridos, bem como os chamados registrados no período e seu desenrolar.

9.2.44. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

9.2.45. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

9.2.46. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização do serviço, de acordo com a qualificação técnica exigida.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

9.2.47. Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Fornecedora e pelo PJMT, o fiscal técnico ficará apto a solicitar o primeiro empenho, que resultará na confecção do primeiro Contrato.

10.1.2. Cada empenho gerará um contrato, que terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses para todos os itens, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

10.1.3. A entrega definitiva dos equipamentos/serviços deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após a validação do Cronograma de implantação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que não haja prejuízo ou atraso das atividades ou no cumprimento de metas.

10.1.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento de equipamentos que não atendam às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;

10.1.5. Deverá ser realizado testes em todos os equipamentos, pela Contratada, por lotação/Departamento no ato da instalação, durante o horário de expediente, para verificar a rede elétrica com todos os componentes funcionando.

10.1.6. A entrega dos equipamentos nas unidades judiciais e administrativas fora das dependências da sede do TJMT deverá ser efetuada diretamente a cada unidade destinatária, conforme anexo J.

10.1.7. Não haverá, por parte do Contratante, nenhum controle patrimonial destes equipamentos;

10.1.8. Se a qualquer tempo vier a ser constatado que os serviços prestados estão em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano, o reparo ou a substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.

10.1.9. Na fase de implantação, a empresa a ser contratada deverá ministrar orientações aos usuários, que receberão os equipamentos de impressão, para a utilização. Após a instalação dos equipamentos, o técnico da Contratada deverá realizar repasse de conhecimento, a fim de demonstrar, todas as funcionalidades aos servidores que o utilizarão.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

10.1.10. Orientações aos Usuários Na fase de implantação, a empresa a ser contratada deverá ministrar orientações aos usuários, nas localidades do PODER JUDICIÁRIO-MT que receberão os equipamentos de impressão, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos. Após a instalação dos equipamentos, o técnico da Contratada deverá demonstrar, no local, todas às funcionalidades aos servidores que o utilizarão, ministrando no mínimo as seguintes operações:

Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos:

- Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
- Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
- Utilização da impressão através da bandeja manual;
- Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: atolamentos, níveis de consumíveis, tampas de compartimentos abertas;
- Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;
- Nos casos de impressoras multifuncionais, demonstrar todas as soluções embarcadas como: Digitalização e envio para todos os meios disponíveis, cópia, fax e outros recursos.

10.1.11. Nas localidades que não terão técnicos alocados para realizar atendimento presencial, a contratada deverá, ainda, ministrar orientações específicas de reposição dos suprimentos, por tipo de equipamento, para no mínimo dois servidores da Comarca / Juizados;

10.1.12. A Contratada deverá ministrar orientações para os gestores, referente à Solução de gestão do ambiente de impressão.

10.1.13. A Contratada deverá ministrar orientações para no mínimo 4 (quatro) servidores da sede do Tribunal de Justiça, referente ao software disponível nesta Contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Da fase externa do certame (prévio a assinatura do contrato):

11.1.2. A contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação por escrito pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, para assinar o Contrato.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

11.1.3. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do registro de preços/contrato), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.1.4. Caso a contratada não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar a respectiva ata/contrato, obedecida a ordem de classificação.

11.2. Da fase posterior da assinatura da ata de registro de preços/contrato)

11.2.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

11.2.2. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

11.2.3. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no Termo de Referência.

11.2.4. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

11.2.5. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de instalação / configuração / suporte técnico, limitado ao total de 10%, moratória.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

11.2.7. A critério da Administração, a empresa contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços

11.2.8. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

11.2.9. Considera-se também inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

11.2.10. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 20% (vinte por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.2.11. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Fornecedora: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item.

11.2.12. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

11.2.13. Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos equipamentos, expirados os prazos propostos sem que o Contratado/Fornecedor o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

11.2.14. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os equipamentos e serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.2.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.16. Se a CONTRATADA/FORNECEDOR não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

11.2.17. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada/FORNECEDOR.

11.2.18. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.2.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Os itens deste tópico são válidos para o Lote único objeto desta contratação.

12.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3. A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, até o momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 31, §2º, parte final c/c artigo 55, VI, ambos da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogada, a pedido do contratado, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa compensatória de 10% da contratação, sem prejuízo da penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pela Contratante.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

12.14. Será considerada extinta a garantia:

12.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 132/2022 – CIA 0055648-16.2022.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 08 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente

Empresa: **W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**
Nome do Representante Legal: **WELLINGTON REINALDO NABUCO**
CONTRATADA